

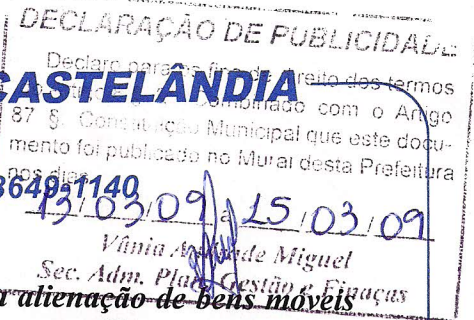
ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 419/2009



*“Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis que especifica e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado, alienar no estado em que se encontram os seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Castelândia:

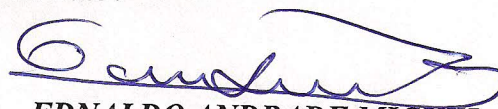
- Veículo marca Ásia, modelo Topic, ano/modelo 1998/1999, cor Azul, combustível Diesel, placa KDR 0532;
- Veículo marca Volkswagen, modelo Parati CL, ano/modelo 1994/1994, cor Branca, combustível Gasolina, placa KBE 0215;
- Veículo marca Ford, modelo Del Rey 1.8 GL, ano/modelo 1989/1990, cor Cinza, combustível Álcool, placa NBO 0973;
- Veículo marca Mercedes Bens, modelo L 1519, ano/modelo 1978/1978, cor Amarela, combustível Diesel, placa KDF 1579;
- Veículo marca Chevrolet, modelo S10 Executive 2.8, ano/modelo 2005/2005, cor Prata, combustível Diesel, placa NFQ 2463;
- Veículo marca Ford, modelo F 600, ano/modelo 1974/1974, cor Verde, combustível Diesel, placa KBA 1657.

**Art. 2º** - Os bens de que trata o artigo anterior são inservíveis para uso da Administração Pública Municipal, devendo ser alienados mediante procedimento licitatório, na modalidade de leilão presencial, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência dos veículos descritos no artigo 1º aos vencedores do certame licitatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2009.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal